



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| PARECER ÚNICO: SUPRAM TM/AP                    | PROTOCOLO Nº 09531272/2012  |
| <b>Indexado ao(s) Processo(s)</b>              |                             |
| Licenciamento Ambiental Nº 20219/2011/001/2012 | LP + LI                     |
| Outorga poço tubular nº 0096/2012              | Cadastro Uso Insignificante |

|  |                           |
|--|---------------------------|
| Empreendimento: LINDOMAR MARTINS DE DEUS |                           |
| CPF: 462.382.206-00                      | Município: Tupaciguara/MG |

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| Unidade de Conservação: -         |            |
| Bacia Hidrográfica: RIO PARANAIBA | Sub Bacia: |

| Atividades objeto do licenciamento: |   |        |
|-------------------------------------|---|--------|
| Código DN 74/04                     | Descrição                                 | Classe |
| G- 02-01-01                         | AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO          | 4      |
| G-02-07-0                           | BOVINOCULTURA DE LEITE                    | NP     |
| G-02-10-0                           | BOVINOCULTURA DE CORTE                    | NP     |
| G- 01-07-05                         | CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR ( 2,0 HECTARES) | NP     |

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Medidas mitigadoras: (X) SIM ( ) NÃO | Medidas compensatórias: ( )SIM (X) NÃO |
| Condicionantes: (X) SIM ( ) NÃO      | Automonitoramento: : (X) SIM ( ) NÃO   |

|   |   |
|---|---|
| Responsável Técnico pelo empreendimento:<br>Stella Rodrigues de Arruda Lellis                 | Registro de classe                      |
| Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados:<br>Stella Rodrigues de Arruda Lellis | Registro de classe:<br>CREA/MG: 89901/D |

|   |                  |
|---|------------------|
| Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 004136/2012 | DATA: 06/06/2012 |
|---|------------------|

| Data: 11/06/2012 | Equipe Interdisciplinar:     | Registro de classe | Assinatura |
|------------------|------------------------------|--------------------|------------|
|                  | Amilton Alves Filho          |                    |            |
|                  | Beatriz Bessa da Silva       |                    |            |
|                  | Kamila Borges Alves          |                    |            |
|                  | Ciente: José Roberto Venturi |                    |            |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

## **1. INTRODUÇÃO**

O empreendedor Lindomar Martins de Deus requereu, junto a SUPRAM/Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Licença Prévia e de Instalação concomitantes para a instalação de uma granja de aves no imóvel denominado Fazenda Descarga e Cachoeira dos Costas, localizado no município de Tupaciguara/MG, através do preenchimento do FCEI, e consequente obtenção do FOB. O processo de licenciamento ambiental foi formalizado, conforme documento de fl. 002 em 23/04/20121, anexado aos estudos ambientais apresentados.

O processo em questão refere-se a um projeto de criação de avicultura de corte e reprodução (G-02-01-01) com um plantel de 173.000 cabeças de aves, sendo classificado de acordo com a DN COPAM nº 74/04, como classe 04, sendo de grande porte e pequeno potencial poluidor. A atividade secundária inclui a bovinocultura de leite com 150 cabeças, a bovinocultura de corte com 50 cabeças e a cultura de cana-de-açúcar para fins forrageiro com 2,0 hectares.

A vistoria no referido empreendimento foi realizada no dia 06/06/2012 em seguida a equipe técnica da SUPRAM TMAP solicitou informações complementares para concluir sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.

O acesso ao empreendimento é feito a partir de Tupaciguara/MG pela estrada de acesso a balsa por 300 metros. Em seguida entra a direita e segue por mais 2,5 Km até a sede do imóvel localizado nas seguintes coordenadas geográficas (S 18º 34' 25" e W 48º 40' 53").

## **2.0 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Conforme Relatório de Controle Ambiental (RCA) o imóvel possui área total de 61,8380 hectares.

No quadro a seguir, estão detalhados o uso e a ocupação do solo dentro da Fazenda Descarga e Cachoeira dos Costas:

|                  |   |  |
|------------------|---|--|
| SUPRAM – TM e AP | Av. Nicomedes Alves dos Santos, 136 – Uberlândia – MG<br>CEP 38400-170 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983 | DATA: 26/11/2012<br>Página: 2 <sup>1</sup> / 11 <sup>1</sup> |
|------------------|---|--|



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

| <b>ITEM</b> | <b>CULTURA</b>                 | <b>Ha</b>      |
|-------------|--------------------------------|----------------|
| 1           | Pastagens                      | 40,0991        |
| 2           | Capim Napiê                    | 00,2371        |
| 3           | Canavial                       | 01,0842        |
| 4           | Área de preservação Permanente | 06,00          |
| 5           | Reserva legal averbada         | 12,3776        |
| <b>6</b>    | <b>Área total do imóvel</b>    | <b>61,8380</b> |

Fonte: Planta topográfica em anexo ao processo de licenciamento ambiental.

Para o desenvolvimento das atividades descritas, o empreendedor pretende construir (quatro) galpões com capacidade de alojamento para 43.250 aves em cada galpão, totalizando 173.000 cabeças de aves.

O solo predominante na área de influência do empreendimento é do tipo Latossolo vermelho amarelo. Os latossolos são os solos mais velhos e profundos do mundo, são solos minerais, com horizonte B latossólico imediatamente abaixo de qualquer um dos tipos de horizonte diagnóstico superficial. Os sedimentos são de composição argilo-arenosa, coloração vermelha amarronzada, grãos vermelhos. São solos em avançado estágio de intemperização muito evoluídos, como resultado de energéticas transformações no material constitutivo. Os solos são virtualmente destituídos de minerais primários ou secundários menos resistentes ao intemperismo, e têm capacidade de troca de cátions baixa. São em geral solos fortemente ácidos com baixa saturação por bases, distróficos ou álicos. A topografia do local varia de plana a suavemente ondulada.

Todos os insumos e produtos que serão utilizados na atividade de avicultura serão provenientes da empresa integrada (BRF- Brasil Foods). O transporte de ração da fábrica a propriedade será feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento à ração será transferida para silos graneleiros que serão instalados próximos aos galpões. Os demais produtos como medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões, serão armazenados em local específico na proximidade das instalações

O sistema de criação será o de avicultura de corte e reprodução, em integração com a BRF- Brasil Foods, com sede em Uberlândia/MG. O manejo do sistema de criação é o confinado, onde os animais recebem todas as condições necessárias para atingirem os melhores desempenhos de produção, quando os animais atingem a idade de abate são



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

todos retirados ao mesmo tempo. Conforme informado nos estudos ambientais as aves chegarão ao alojamento com peso médio de 40 g e idade de 1 dia, permanecendo por um período de aproximadamente 30 dias e saem para o abate com peso aproximado de 1.40 kg.

Em relação à caracterização das áreas do entorno do empreendimento, destacam-se, principalmente, propriedades com cultivo de culturas anuais e bovinocultura de corte e leite em sistema extensivo.

O esgoto sanitário produzido no imóvel atualmente é direcionado para fossa comum. Portanto, o empreendedor deverá construir fossa séptica para atender a demanda sanitária do empreendimento. A construção da fossa deverá seguir as normas da ABNT.

A granja será implantada a aproximadamente 10 Km do núcleo populacional mais próximo distânciia suficiente para não ocorrer problemas advindos principalmente por odores desagradáveis.

## **2.2 RESERVA LEGAL**

A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula do imóvel nº 9.462 conforme Av- 2-9.462, correspondendo a 12,3676 hectares, não inferior aos 20% (vinte por cento) exigidos por lei.

A reserva possui 11,0460 hectares de vegetação nativa de cerrado e 01,3216 hectares de pastagem. A área de pastagem deve ser recomposta mediante o plantio de espécies nativas de cerrado no espaçamento de 3x3 metros com 1.111 mudas/ hectare e 1470 mudas em 01,3216 hectares.

É importante que o empreendedor faça o isolamento da área de reserva legal existente dentro da propriedade mediante instalação de cerca de arame.

## **2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade em análise somam **6,0** hectares e está contígua a área de reserva legal averbada.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

O empreendedor formalizou requerimento na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAM TMAP), em 19 de março de 2012 referente à regularização de 01 (uma) intervenção em área de preservação permanente, constituída por uma captação d' água com área de **0, 0012 hectares**.

A área total da intervenção é de **12 m<sup>2</sup>**, sendo considerada como de baixo impacto conforme regramento do artigo 13 § 4º da Lei Florestal Estadual 14.309/2002, c/c artigo 1º, inciso II da DN 76/2004, caracterizado pela captação d' água, sugere-se a autorização e a permanência em área de preservação permanente ocupando uma área de **12 m<sup>2</sup>**.

#### **2.3.1 MEDIDA MITIGADORA**

As ações relacionadas para mitigar as intervenções em APP incluem a construção de curvas de nível à montante dos barramentos e dos pontos de captação d' água para evitar o carreamento de solo por erosão laminar para dentro do corpo hídrico, impedindo o seu assoreamento bem, como a sua eutrofização; e a adoção de técnicas adequadas de manejo e conservação do solo nas áreas agricultáveis, visando a proteção do solo contra processos erosivos.

#### **2.3.2 MEDIDA COMPENSATÓRIA**

Como medida compensatória e a critério técnico da SUPRAM TMAP o empreendedor deverá plantar 50 nativas de cerrado no espaçamento de 3x3 metros.

Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

### **2.4 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba. O curso d' água mais próximo ao empreendimento é o córrego vertente.

Há 01 (uma) captação para fins de consumo humano que se encontra regularizada junto ao IGAM, conforme certidão de Uso de volume Insignificante nº 0096/2012, com validade de 03 (três) anos, sendo o uso desse recurso hídrico considerado insignificante



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004 e, nos termos do art 18 § 1º da lei 3.199/1999.

### **3.0 IMPACTOS IDENTIFICADOS NO SISTEMA PRODUTIVO**

- Animais mortos durante o processo produtivo;**

Os animais mortos durante o processo produtivo devem ser encaminhados para câmaras de compostagem devidamente construída e manejadas corretamente. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substância húmicas. Em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, estercos, palhas, etc. (matéria-prima), obtém-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em qualquer cultura sem causar dano e proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo.

A transformação dos resíduos ocorre principalmente através da ação de microorganismos, podendo ser subdividida em duas etapas: uma física (desintegração) e outra química (decomposição). Durante a compostagem, há desprendimento de gás carbono, energia e água (na forma de vapor), devido à ação de microrganismos. Parte da energia é usada para o crescimento dos microrganismos, sendo o restante é liberado como calor. Como resultado, o material que está sendo compostado se aquece, atinge uma temperatura elevada, resfria e atinge estágio de maturação. Após a maturação o adubo orgânico, também conhecido como composto orgânico, estará pronto, sendo constituído de partes resistentes dos resíduos orgânicos, produtos decompostos e microrganismos mortos e vivos.

Após a compostagem os resíduos sólidos deverão ser aplicados nas áreas de pastagem como adubo orgânico, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos. Será condicionada a comprovação da construção da composteira na formalização da licença de operação.

- Embalagens de medicamentos veterinário e resíduos adversos que serão gerados no processo produtivo.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos pelos técnicos da empresa integradora para a disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a resolução CONAMA N°3 58/2005.

• **Resíduos da Avicultura**

A avicultura produzira em média por ano 60 toneladas/mês de cama de frango. Devido à concentração de macro e micronutrientes neste material o mesmo poderá ser utilizado com adubo orgânico numa taxa de aplicação de 5,0 toneladas/hectare dividido em 02 (duas) vezes por ano, ou de acordo com analise química do solo e demanda de nutrientes pelas plantas cultivadas. É importante salientar que este resíduo não poderá ser aplicado em áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente e nascentes.

• **Lixo doméstico**

O lixo doméstico deverá ser totalmente segregado, a parte orgânica poderá ser utilizada na produção de adubo e em relação à parte inorgânica, esta deverá ser estocada em local específico para posterior destinação para aterro sanitário.

• **Esgoto sanitário**

Atualmente o esgoto sanitário produzido no imóvel é destinado para fossa comum. Assim, o empreendedor deverá construir uma fossa séptica de acordo com as normas técnicas vigentes.

#### **4.0 CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Da mesma forma, o local e o tipo de empreendimento encontra-se de acordo com as normas, leis e regulamentos municipais, conforme Declaração da Prefeitura Municipal de Tupaciguara– MG, presente nos autos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

## **5.0 CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Prévia e de Instalação para o empreendimento Fazenda Rio das Pedras, de propriedade do Srº Lindomar Martins de Deus localizado no município de Tupaciguara /MG, **desde que atendidas às medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e no PCA apresentado, aliadas às condicionantes listadas no anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.**

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

## **6.0 VALIDADE**

03 (Três) anos.

| <b>Data: 26/11/2012</b>             |                           |                   |
|-------------------------------------|---------------------------|-------------------|
| <b>Equipe Interdisciplinar:</b>     | <b>Registro de classe</b> | <b>Assinatura</b> |
| <b>Amilton Alves Filho</b>          |                           |                   |
| <b>Beatriz Bessa da Silva</b>       |                           |                   |
| <b>Kamila Borges Alves</b>          |                           |                   |
| <b>Ciente: José Roberto Venturi</b> |                           |                   |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

## ANEXO I

| Processo COPAM Nº: 20219/2011/001/2012                      |   | Classe/Porte: 4/P             |
|---|---|-------------------------------|
| Empreendedor: LINDOMAR MARTINS DE DEUS                      |   |                               |
| CPF: 830.902.319-72   |   |                               |
| Atividade: AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO E BOVINOCULTURA |   |                               |
| Endereço: ZONA RURAL  |   |                               |
| Localização: FAZENDA DESCARGA E CACHOEIRA DOS COSTAS        |   |                               |
| Município: TUPACIGUARA /MG                                  |   |                               |
| Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA                       |   | VALIDADE: 3 anos              |
| ITEM  | DESCRÍÇÃO   | PRAZO*                        |
| 1   | Apresentar relatório quali-quantitativo de todos os resíduos sólidos gerados durante as obras de instalação dos galpões, bem como a destinação de todos os resíduos gerados, conforme definido no anexo II. | Na Formalização da LO         |
| 2   | Comprovar a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com as normas técnicas vigentes.  | Na Formalização da LO.        |
| 3   | Comprovar a construção das composteiras destinadas ao tratamento de animais mortos durante o processo produtivo.  | Na Formalização da LO.        |
| 4   | Comprovar o isolamento da área de reserva legal mediante a construção de cerca de arame.  | 120 dias                      |
| 5   | Comprovar o plantio de 1470 mudas de espécies nativas do cerrado em uma área de 1,3216 hectares de reserva legal averbada.  | 1 ano                         |
| 6   | Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.   | Durante a Vigência da Licença |

\* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

## **ANEXO II**

### **1. RESÍDUOS SÓLIDOS**

Enviar semestralmente a SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| RESÍDUO              |  |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DISPOSIÇÃO FINAL |                     | OBS      |
|----------------------|--|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|----------|
| Denominação          | Origem   | Classe | Taxa de Geração (Kg/mês) | Razão social  | Endereço Completo | Forma (*)        | Empresa Responsável |          |
|                      |  |        |                          |               |                   |                  | Razão               | Endereço |
| 1- Reutilização (*)  | 6- Co-processamento                                    |        |                          |               |                   |                  |                     |          |
| 2- Reciclagem        | 7- Aplicação no solo                                   |        |                          |               |                   |                  |                     |          |
| 3- Aterro Sanitário  | 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |        |                          |               |                   |                  |                     |          |
| 4- Aterro Industrial | 9- Outras (especificar)                                |        |                          |               |                   |                  |                     |          |
| 5- Incineração       |  |        |                          |               |                   |                  |                     |          |

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **2.0 MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA**

As práticas para conservação do solo tais como (bolsões, curva de nível, plantio em nível), deverão ser constantemente praticadas pelo empreendedor. Estas práticas minimizam o carreamento do solo e nutrientes para o corpo hídrico evitando assim o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**

assoreamento bem como a eutrofização do córrego existentes dentro da propriedade. O uso de defensivos agrícolas e afins deverá ser feito mediante a prescrição de um responsável técnico. As embalagens geradas deverão ser devolvidas conforme Lei Federal nº 9.974 de 06/06/00.

## **2.0 RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL**

A área de reserva legal que necessita de recomposição florestal soma 01,3216 hectares. A recomposição deverá ser feita mediante o plantio de espécies nativas do cerrado no espaçamento de 3x3 metros, totalizando assim 1470 mudas.

O empreendedor deverá enviar relatório semestralmente a SUPRAM TMAP demonstrando que a atividade de plantio e manejo adequados das mudas estão sendo executadas. O relatório deverá ser elaborado por um profissional habilitado e com a respectiva ART.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.